

**SEGUNDO ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO  
DE VIZINHANÇA**

**ADITIVO AO PTIV Nº 04/2019**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 33.819/2018-10 referente ao empreendimento denominado Granel Química Ltda., devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Segundo Aditivo assinados pelos representantes legais da empresa Granel Química Ltda., CNPJ 44.983.435/0001-79, Sr. Ary Serpa Jr., portador do documento de identidade RG nº 5.945.589 SSP-SP e CPF nº 867.974.418-20, e Sr. Antonio Jorge da Cunha Boal, portador do documento de identidade RG nº 21.254.958-3 e CPF nº 152.645.388-67.

MEDIDA	PRAZO
II. Construção da nova U.M.E. Waldery de Almeida, na Zona Noroeste, conforme Anexo I (cronograma, prazos e escopo dos serviços)	a. Até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo entrega e apresentação do projeto arquitetônico executivo; b. <b>Até 05 de setembro</b> para entrega e apresentação de todos os projetos complementares; c. <b>Até 05 de outubro</b> para contratação da empresa e início das obras, em terreno disponibilizado pela PMS, livre e desimpedido para o início da obra de construção, além de toda a disponibilização, por parte da PMS, de interligação com a

	<p>infraestrutura para fornecimento de água e esgoto (Sabesp), energia elétrica (CPFL) e telefonia;</p> <p>d. Até 12 (doze) meses após aprovação da PMS de todos projetos executivos elaborados pela GRANEL para execução da obra;</p> <p>e. Até 10 dias após o aceite da obra pela PMS para execução da limpeza final e montagem da equipagem completa em até 20 dias após a limpeza fina da obra.</p>
--	---

**OBS:** 1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. O proprietário ou responsável legal deverá anexar uma via original deste parecer ao processo de aprovação do projeto arquitetônico e outra ao processo de licença de localização e de funcionamento.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Aditivo.

Santos, 16 de setembro de 2019.

---

**Júlio Eduardo Dos Santos**  
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB